

EMENDA 01 (SUBSTITUTIVA) AO PL N°12/2025

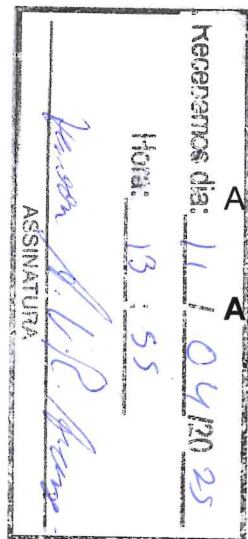
Altera a lei 489/2011 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei 489/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Constituem objetivos principais da Semana Municipal da Juventude:

- I. - Envolver os jovens e a sua comunidade na ocupação de "tempos-livres juvenis", incentivando a educação cívica, através da sua participação e envolvimento em atividades culturais, sociais, desportivas e recreativas.
- II. Visar sobre tudo o aspecto social, e a conscientização sobre o caráter preventivo e educativo dos males que as Drogas provocam na vida dos jovens.
- III. Realizar palestras de interesse específico.
- IV. Debates sobre temas da atualidade juvenil.
- V. Realizar seminários e oficinas sobre arte, teatro e música.
- VI. Distribuição de cartilhas contendo informações básicas de interesse da juventude de um modo geral.
- VII. Orientação básicas aos jovens que estão ingressando no mercado de trabalho relacionado ao 1º emprego.
- VIII. Combater as desigualdades sociais e promover a inclusão social da juventude, com ênfase naquelas em situação de vulnerabilidade, por meio de políticas públicas eficazes.
- IX. Estimular a cidadania ativa e o protagonismo juvenil, incentivando os jovens a exercerem seus direitos e deveres na sociedade, atuando como agentes de mudança social.
- X. Promover a conscientização e prevenção sobre saúde mental, abordando temas como depressão, ansiedade, bullying e outros desafios emocionais enfrentados pela juventude.



- XI. Incentivar a prática de esporte, cultura e lazer como ferramentas essenciais para o desenvolvimento físico, emocional e social dos jovens.
- XII. Estabelecer parcerias com igrejas e instituições sociais, ampliando o alcance das ações de acolhimento, orientação e suporte aos jovens, incluindo programas que já são realizados em algumas instituições religiosas e sociais, como Mega Help, ejc, Conexão Jovem, Desperta Jovem, entre outros. “

Art. 2º O art. 3º da Lei 489/2011 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio das secretarias competente estabelecerá as diretrizes primadas para a execução dos objetivos previstos no programa de que trata esta lei, podendo, se for o caso, celebrar convênios com instituições privadas, organizações sociais, entidades religiosas, órgãos governamentais e com entidades afins, com vistas ao desenvolvimento de ações conjuntas para efetivar o cumprimento desta lei.”

Art. 3º O art. 4º da Lei 489/2011 passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme estabelecido na legislação vigente.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GEOVANI
BARBOSA
PEREIRA:03256205631

Assinado de forma digital por
PAULO GEOVANI BARBOSA
PEREIRA:03256205631
Dados: 2025.04.11 13:53:19 -03'00'

RAFAEL SOUZA
PARREIRA DAS
CHAGAS:0623544
0677

Assinado de forma digital
por RAFAEL SOUZA
PARREIRA DAS
CHAGAS:06235440677
Dados: 2025.04.11 13:42:51
-03'00'

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA Rafael Souza Parreira das Chagas

Vereador -DC

Vereador - PL